



Ofício Nº 06-137/2026 - SEMED/GAB

Marechal Deodoro (AL), 19 de fevereiro de 2026.

À Senhora  
**LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE**

**Assunto:** Notificação para apresentação de defesa - Indício de acumulação de cargos públicos.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às determinações da Controladoria Geral do Município, **NOTIFICA** Vossa Senhoria acerca da existência de indícios de possível acumulação de cargos públicos, conforme informações constantes na base de dados do Tribunal de Contas da União, encaminhadas a esta Administração para fins de verificação de possível acumulação de cargos públicos.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar defesa escrita e/ou documentação comprobatória acerca da regularidade da situação funcional, no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento desta notificação.

A defesa deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo desta Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente, contendo todos os elementos que entender pertinentes à comprovação da legalidade da acumulação, tais como:

- Cópia dos atos de nomeação e exoneração (quando houver);
- Declaração de carga horária dos vínculos;
- Comprovante de compatibilidade de horários;
- Demais documentos que julgar necessários.

Informamos que a ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ressaltamos que o presente procedimento tem por finalidade garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Karoline Flora Barros Crisostomo de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação



## Tribunal de Contas da União

### Extrato individualizado de indício

Código Indício	Tipo de indício	CPF	Nome	Descrição
7304744	Acumulação irregular de cargos	986.362.604-00	LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE	Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública de instituidores de pensão, gerando pagamento acumulado e irregular de pensão civil: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MARECHAL DEODORO - ; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE - ; PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO DE MACEIO - ; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MACEIO - ;

Critério:

### Informações dos Órgãos Federais

Unidade Pagadora	Situação funcional	Matrícula	Cargo	Data de ingresso	Data de inatividade	Data de Óbito
------------------	--------------------	-----------	-------	------------------	---------------------	---------------

### Informações dos Órgãos Estaduais/Municipais

Órgão	Município	UJ	Situação funcional	Identificação	Cargo	Data de efetivo exercício	Data da inatividade	Data do óbito	Situação	Processo
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE -			Ocupante de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública	87273	PROFESSOR	12/02/2001			Estado do indício em 27/01/26: IDENTIFICADO PELA AUDITORIA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO DE MACEIO -			Carreira em exercício no próprio órgão	0930642001	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	03/07/2007			Estado do indício em 27/01/26: IDENTIFICADO PELA AUDITORIA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MACEIO -			Carreira em exercício no próprio órgão	0930642001	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	03/07/2007			Estado do indício em 27/01/26: IDENTIFICADO PELA AUDITORIA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MARECHAL DEODORO -			Carreira em exercício no próprio órgão	4732	PROFESSOR 20 HORAS NÍVEL II ESPECIALIZACAO	01/06/1998			Estado do indício em 27/01/26: ENCAMINHADO PARA ESCLARECIMENTO	

### Situação dos Índícios por órgão envolvido

Órgão	Situação do indício
-------	---------------------

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL

PROCESSO: 02190054/2026

LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE, brasileira, unida estavelmente, servidora pública municipal e estadual, inscrita no CPF sob o nº 986.362.604-00, residente e domiciliada na Avenida Tenente Jonh Richardson Cordeiro 185 - Feitosa - Maceió/AL CEP 57042-620 - E-mail: [lidiane.lidibb@gmail.com](mailto:lidiane.lidibb@gmail.com), atualmente ocupante do professor (Matrícula nº 233) neste Município, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu advogado e bastante procurador constituído na forma do instrumento de mandato em anexo, o **Dr. José André de Souza Barreto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 6907 e CPF nº 624.957.392.53, com endereço comercial estabelecido na Avenida Dr. Antonio Gomes de Barros nº 1036 - Jatiuca - Maceió/AL CEP 57036-240, Fone:(82)3357-7121/(82)98884-6622/(82)99656-5116 - E-mail: [joseandrebarreto@hotmail.com](mailto:joseandrebarreto@hotmail.com) com escritório profissional descrito na procuração, onde receberá notificações e intimações apresentar:

**DEFESA ADMINISTRATIVA**

em face da Ofício/Notificação nº 06/137/2026 - SEMED/GAB expedida por esta Secretaria de Educação, que questiona a regularidade da acumulação de cargos públicos pela servidora, o que faz com supedâneo no art. 5º, incisos LV da Constituição Federal de 1988, e nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

## DA TEMPESTIVIDADE DE DEFESA

A defesa administrativa, encontra-se vinculada ao prazo de 07 (sete) dias contínuos/corridos, com o recebimento da notificação em 26/02/2026 e termino em 05/03/2026, encontrando-se assim tempestiva:



Ofício Nº 06-137/2026 - SEMED/GAB

Marechal Deodoro (AL), 19 de fevereiro de 2026.

À Senhora  
LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE

Assunto: Notificação para apresentação de defesa - Indício de acumulação de cargos públicos.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às determinações da Controladoria Geral do Município, **NOTIFICA** Vossa Senhoria acerca da existência de indícios de possível acumulação de cargos públicos, conforme informações constantes na base de dados do Tribunal de Contas da União, encaminhadas a esta Administração para fins de verificação de possível acumulação de cargos públicos.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar defesa escrita e/ou documentação comprobatória acerca da regularidade da situação funcional, no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento desta notificação.

A defesa deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo desta Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente, contendo todos os elementos que entender pertinentes à comprovação da legalidade da acumulação, tais como:

### DOS FATOS

A requerente é ocupante do cargo efetivo de professora nível II com carga horaria de 20 Horas no Quadro do Magistério Público Municipal de Marechal Deodoro/AL, sob matrícula nº 4732 (lotação na Secretaria Municipal de Educação), nomeada pela Portaria nº 716/1998, através de concurso público.

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

PORTARIA Nº 716/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Edital nº001/98, realizado em 26/04/98 neste Município.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **LIDIANE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE**, sob o regime estatutário para o cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marechal Deodoro, ..... de ..... de 1998.

Tendo exercido suas funções em carga horária de 20 horas semanais, conforme comprovam os contracheques anexos.

A notificação municipal em questão, foi efetuada no dia 26/02/2026, informa que, em decorrência de análise do TCU - Tribunal de Contas da União, foi apontada "possível acumulação indevida" de cargos públicos por parte de Lúcia, contrariando o art. 37, XVI, da Constituição Federal.

A notificação estabeleceu a requerente, para que apresente defesa no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento, instruída com documentos que esclareçam os fatos e comprovem eventual regularidade da situação funcional.

**DO DIREITO**

A servidora sempre se pautou pela legalidade e transparência de seus atos em Marechal Deodoro/AL e concursada desde 1998, é professora de 20 Horas, sob matrícula nº 4732.

Em 09 de Janeiro de 2001, nova aprovação em concurso público, agora para o Magistério do Governo do Estado de Alagoas, sob matrícula nº 0078374-9, sob o cargo de nomenclatura, GED26 - PROFESSOR, com carga horária de 20 horas.

No dia 31 de maio de 2007, a terceira aprovação em concurso público, agora no Município de Maceió, sob matrícula nº 0930642-0, para o cargo de professora de educação infantil, com carga horaria de 25 horas.

Resumidamente, os vínculos funcionais da servidora são três. Porem destes três, possuía a seguintes cargas horarias:

- 1 - Marechal Deodoro/AL, no período matutino (manhã).
- 2 - Governo do Estado: no período vespertino (tarde).
- 3 - Prefeitura de Maceió: no período noturno (noite).

Considerando as datas de nomeações que denotam concomitância de funções, reiteramos que não houve percepção indevida de recursos públicos e nem acúmulo de cargo, como ficou denotado, reforçando a tese com os fatos adicionais a seguir.

No ano de 2017, a requerente foi cedida totalmente pelo Governo do Estado de Alagoas, para o Município de Marechal Deodoro, onde exerceu sua carga de 20 horas no Município de Marechal Deodoro/AL, exercendo assim 40 horas, 20 horas do Estado de Alagoas e 20 horas de Marechal Deodoro, conforme processo: 1800.002342/2017. **(destaque em vermelho)**.

GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAS  
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS  
RONDÔNIA, 1415 - 13011-120  
(31) 3220-2140/3379

Ofício nº 46/2017 / SEDUC / SUPPE / MOP Em: 23 de julho 2017

A Sua Senhoria o Senhor  
Marcelo Inácio Siqueira  
Secretário de Educação de Marechal Deodoro

Assunto: Permuta de Servidor

Tendo em vista o regime de Cooperação Mútua SEDUC/SEMED Marechal Deodoro firmado através do Termo de Permuta de Servidor publicado no DOE no dia 31/03/2017, estamos encaminhando os servidores abaixo relacionados, conforme solicitação através do processo nº 1800.002342/2017.

NOME	CPF	CH	MATRICULA
Avacilda Daniel dos Santos	483.749.114-68	20	826541
Luzinete Santos de Lima	725.410.674-53	25	825845
Maria Betania dias Santos	575.789.744-01	25	825736
Maria Gilvânia C. de Araujo	564.162.104-87	25	825741
Nicelia Costa Cardoso	725.421.524-20	25	86739
Idilane Figueiredo De Andrade Siqueira	986.362.604-00	20	78374
Vilene Silva Costa	021.031.054-51	20	824161
Dirian Da Silva	455.542.424-72	20	80366
Vna Maria De Araujo Amorim	210.377.954-15	20	17285
Jose Demilson Lima De Queiroz	024.536.104-18	25	9864766

Em contra partida solicitamos a servidora Silvânia Maria Amaral Bezerra, lotada na Escola Municipal Jovinniano Rodas, matrícula de nº 04541, carga horária 25 horas mensais.

Assim sendo, permaneceu de 2017 até 2024, cedida pelo Governo do Estado de Alagoas ao Município de Marechal Deodoro/AL, com execução das 40 horas, onde em 08 de julho de

2024, através de termo de cessão e devolução, foi devolvida ao Governo do Estado de Alagoas conjuntamente com cessão total da requerente, pelo Município de Marechal Deodoro/AL, onde passou a exercer sua carga horaria de 40 (quarenta) horas, totalmente no Governo do Estado de Alagoas, conforme processo: 01800.0000027987/2023.

GABINETE DA SECRETARIA

**OFÍCIO Nº 06 – 582/2024 - GS/SEMED/MD**

Marechal Deodoro, 08 de julho de 2024

A  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Avenida Fernandes Lima, S/N, CEPA,  
CEP 57020-050 Maceió - Alagoas

**ASSUNTO:** - Resposta ao requerimento de cessão (DEVOLUÇÃO DE SERVIDOR)

*Referência: processo nº E:01800.0000027987/2023*

Senhora Secretária,

Com cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para devolver a servidora **LIDIANE FIGUEIREDO DE ANDRADE**, CPF nº 986.362.604-00, matrícula nº 4732 (SEMED/MD), ocupante do cargo de professora anos iniciais, com a carga horária de **20 horas semanais**, a qual estava cedida à Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro. A presente devolução ocorre devido ao retorno da requerente (matrícula SEDUC nº 0078374-9, com 20 horas semanais) a SEDUC, órgão de origem da servidora.

Atenciosamente,

KAROLINE FLORA Assinado digitalmente por  
BARROS CRISOSTOMO KAROLINE FLORA BARROS  
OLIVEIRA:07960502447 CRISOSTOMO OLIVEIRA:  
07960502447  
Data: 2024-07-08 14:23:12

**KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

Possuindo e exercendo a carga horária de 40 horas no CEPA - Centro Educacional de Pesquisa Aplicada Antônio Gomes de Barros - (Cepa)/CEAGB, estabelecido Av. Fernandes Lima - Farol, Maceió/AL, até a presente data.

A caracterização da acumulação de cargo, não se aplica a este caso, onde durante pequeno período exerceu três cargos, como professora, mas nunca havendo qualquer conflito de horários, onde exerceu e exerce suas 65 horas, atualmente no Governo de Alagoas 40 Horas e 25 Horas no Município de Maceió/AL. O que é possível exercer, já o estamos vinculados ao período de 24 horas por dia.

Em importante julgado do TCU, Acórdão nº 10111/2018 - TCU - 1ª Câmara, expõem todo o seu entendimento histórico, assim como do STJ, o qual transcrevemos abaixo, o parecer do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, citado no Acórdão:

"à Anteriormente, o TCU tinha entendimento de que as condições objetivas para a acumulação de cargos deveriam ser aferidas sob uma ótica restritiva, uma vez que a hipótese de acumulação constituiria exceção regra geral de não-acumulação. Nesse sentido, a jurisprudência dessa Corte de Contas vinha admitindo como limite máximo, em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos, a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais (Acórdão 1.168/2012, e 2.133/2005, ambos do Plenário; e Acórdãos 533/2003, 2.047/2004, 2.860/2004, 155/2005, 933/2005, 2.133/2005, 544/2006, todos da 1ª Câmara). Esse entendimento tinha por base o Parecer da AGU GQ nº 145, de 16/3//1998, do qual transcrevemos o trecho abaixo:"

"Entretanto, há muito essa Corte de Contas modificou sua jurisprudência, passando a entender que a jornada máxima de sessenta horas semanais não poderia ser aplicada genericamente a todas as situações de acumulação de cargos. Tornar-se-ia necessário, em cada caso concreto, a verificação da compatibilidade de horários por meio da aferição de eventual prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos. Esse foi o entendimento manifestado no Acórdão 1.338/2011-TCU-Plenário:"

No voto do Relator Ministro Bruno Dantas, no Acórdão

10111/2018 TCU - 1ª Câmara, expressou o entendimento atual da Corte de Contas da União, no sentido da verificação de caso a caso concreto a compatibilidade de horários, como principal ponto.

8. Ocorre que essa jurisprudência foi superada por este Tribunal. Há tempos tem-se entendido que "o somatório das jornadas de trabalho em patamar superior a sessenta horas semanais não implica, por si só, a incompatibilidade do exercício de cargos acumuláveis, devendo ser verificadas no caso concreto a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos" (Acórdão 5.827/2018-Primeira Câmara). Nessa linha, cito os seguintes julgados: Acórdãos 1.990/2018, da 1ª Câmara, 8.094/2012, da 2ª Câmara, 1.412/2016, 1.599/2014, 625/2014, 2.880/2013, 2.375/2013, 2.402/2012, 1.696/2012, 1.397/2012, e 1.168/2012.

O entendimento atual do Supremo Tribunal Federal - STF, é no sentido da possibilidade, desde havendo compatibilidade de horários, em verificada no caso concreto, não se limitando mais as 60 horas.

**Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Nestes autos, o Superior Tribunal de Justiça aplicou entendimento de sua 1ª Seção no sentido da (a) "impossibilidade de cumulação de cargos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 horas semanais" e (b) validade do "limite de 60 (sessenta) horas semanais estabelecido no Parecer GQ-145/98 da AGU nas hipóteses de acumulação de cargos públicos, não havendo o esvaziamento da garantia prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal". 2. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem entendimento consolidado no sentido de que, havendo compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, a existência de norma infraconstitucional limitadora de jornada semanal de trabalho não constitui óbice ao reconhecimento da cumulação de cargos. 3. Precedentes desta CORTE em casos idênticos ao presente, no qual se discute a validade do Parecer GQ 145/1998/AGU: RE 1061845 AgR-segundo, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 25-02-2019; ARE**

1144845, Relator(a): Min. ROSA WEBER, DJe 02/10/2018; RMS 34257 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe 06-08-2018; RE 1023290 AgR-segundo, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe 06-11-2017; ARE 859484 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe 19-06-2015. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(RE 1176440 AgR, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 09/04/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-098 DIVULG 10-05-2019 PUBLIC 13-05-2019)

---

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PARECER GQ 145/1998/AGU. LIMITE MÁXIMO DE 60 HORAS SEMANAIS EM CASOS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. COMPATIBILIDADE DAS JORNADAS DE TRABALHO DA IMPETRANTE. COMPROVAÇÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I - A existência de norma infraconstitucional que estipula limitação de jornada semanal não constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista no art. 37, XVI, c, da Constituição, desde que haja compatibilidade de horários para o exercício dos cargos a serem acumulados. Precedentes. II - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.

(RMS 34257 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 03-08-2018 PUBLIC 06-08-2018)

---

Ementa: Recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Acumulação de cargos. Servidores públicos. Carga horária definida em lei. Compatibilidade. Comprovação da possibilidade fática de exercício cumulativo. Existência de repercussão geral. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema.

(STF. Plenário. ARE 1246685 RG, Relator(a): Min. Min. Dias Toffoli, julgado em 19/03/2020, Tema 1081 Repercussão Geral)

Assim, com a decisão do STF, entendimentos estes formalizados através dos julgados RE 351.905 - 2ª Turma/STF; RE 633.298 AgR - 2ª Turma/STF foi aprovada a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU 5/2017, segundo a qual a acumulação é admissível, desde que se tenha compatibilidade de horários prevista, devendo ser analisada caso a caso pela Administração Pública.

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO  
859.484 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
AGTE. (S) : UNIÃO  
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
AGDO. (A/S) : PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS  
ADV. (A/S) : PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO  
FIGUEIREDO E OUTRO (A/S)

#### EMENTA

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Servidor público. Acumulação de cargos. Compatibilidade de horários. Fixação de jornada por legislação infraconstitucional. Limitação da acumulação. Impossibilidade. Precedentes.

1. A jurisprudência da Corte é no sentido de que a Constituição Federal autoriza a acumulação remunerada de dois cargos públicos privativos de profissionais da saúde quando há compatibilidade de horários no exercício das funções e que a existência de norma infraconstitucional que estipula limitação de jornada semanal não constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea c.

2. Agravo regimental não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Teori Zavascki, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 12 de maio de 2015.

ARE 859484 AGR / RJ

MINISTRO DIAS TOFFOLI  
Relator

---

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E  
ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

PARECER-PLENÁRIO Nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU

NUP:19726.002441/2010-79, 00400.000378/2016-  
76, 25000.020121/2014-11, 00688.000789/2015-  
10, 00449.000063/2016-72 e 25000.209806/2015-  
87

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE  
E MINISTÉRIO DA FAZENDA

ASSUNTO: COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA A  
ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 005/2017,  
de 29 de março de 2017.

A compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Referências: Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988; Art. 118 da Lei 8.112/90; Acórdão nº 1.338/2009 - Plenário/TCU; Acórdão nº 1.168/2012 - Plenário/TCU; RE 351.905 - 2ª Turma/STF; RE 633.298 AgR - 2ª Turma/STF

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEGISLAÇÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ART. 37, INCS. XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Nesse sentido, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, ao tratar da acumulação de cargos, tem enfatizado que a simples soma aritmética das jornadas não é suficiente para caracterizar a incompatibilidade, mas que se impõe a demonstração concreta de sobreposição de horários ou prejuízo à prestação do serviço público. No julgamento do **Tema 1081** de repercussão geral (ARE nº 1.170.269), o Plenário do STF assentou que o reconhecimento da compatibilidade de horários deve considerar a realidade fática da prestação de serviços, de modo que atividades desempenhadas com flexibilidade e sem exigência de presença física contínua podem ser consideradas compatíveis mesmo quando a soma total das horas ultrapassa parâmetros orientativos de órgãos de controle.

**Tema 1081 - Possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários.**

É evidente que, não há acumulação de cargo, já que os horários de jornada de trabalho, não existe conflitos, onde houve cessão da servidora requerente entre o Governo do Estado e o Município, com execução de sua jornada total sempre em que foi cedida ao órgão receptivo, onde nunca houve qualquer prejuízo financeiro aos entes públicos em que se encontra vinculada e de qualquer indício de conduta dolosa.

No caso concreto, ainda que se considere a vedação constitucional sob a ótica mais estrita, impõe-se a análise concreta da real compatibilidade horária entre os cargos.

O art. 37, §1º, da Constituição Federal exige apenas a compatibilidade de horários, não fixando qualquer carga horária mínima ou máxima específica, sendo suficiente que não haja impedimento físico ou temporal para o exercício concomitante. A documentação já acostada aos autos, denota que a requerente cumpre jornada regular.

Ratifique-se, que, no presente ponto, que o único requisito constitucional objetivo para a acumulação lícita de cargos públicos é a **compatibilidade de horários** entre as jornadas laborais desempenhadas pela servidora, na forma do art. 37, XVI, e seu § 1º, da Constituição Federal.

A própria jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, ao analisar reiteradamente a matéria no

âmbito do Tema 1081 de repercussão geral, firmou o entendimento de que a acumulação prevista no art. 37, XVI, da Constituição não está condicionada a qualquer limitação abstrata de carga horária semanal, sendo suficiente a verificação, caso a caso, da compatibilidade fática entre os horários exercidos, ainda que a soma total das jornadas ultrapasse parâmetros fixados por norma infraconstitucional ou orientação de órgão de controle externo.

Tal diretriz jurisprudencial estabelece que "as hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, à existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal"; regra que, por suas características, deve ser aferida por meio de elementos probatórios idôneos e não por mero cotejo de soma de horas consideráveis isoladamente.

Os cargos exercidos pela requerente exigem presença física contínua e ininterrupta em um local determinado, as funções inerentes ao cargo de professora revestem-se, em grande medida, de caráter pedagógico, consistindo na realização de tarefas que podem ser cumpridas em diferentes horários e locais, desde que observadas as finalidades específicas do serviço público e a necessidade de cumprimento das respectivas atribuições funcionais.

Tal natureza flexibilizada do exercício da atividade de professora encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF), que não impõe fórmula rígida de execução, mas exige que as tarefas sejam desempenhadas com zelo, diligência e eficácia.

A jurisprudência administrativa e constitucional tem reconhecido que, em situações nas quais a execução das obrigações não depende da simultaneidade de presença física em local predeterminado, e sim da entrega de resultados e do cumprimento de atividades específicas, a compatibilidade horária deve ser aferida de forma pragmática, levando em consideração a efetiva sobreposição de horários e a possibilidade real de conciliar as agendas funcionais.

No caso concreto, portanto, considerando que **não há sobreposição de horários e que os vínculos foram exercidos de forma harmônica e compatível**, não se vislumbra qualquer

impedimento constitucional ou legal à acumulação, devendo ser reconhecida a licitude do exercício concomitante dos três vínculos, na medida em que a compatibilidade fática se mostra atendida, em respeito à orientação jurisprudencial dominante sobre a matéria.

#### **DA CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a requerente/servidora **LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE**, por seu advogado infra-assinado, que esta defesa seja recebida e integralmente acolhida, com observância aos princípios da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, da segurança jurídica e da presunção de boa-fé, para que seja reconhecida, no mérito:

- a) A licitude da acumulação dos cargos públicos exercidos pela servidora, considerando-se a compatibilidade fática dos horários laborais, comprovada documentalmente nos autos por meio de folhas de ponto, escalas, horários de trabalho e demais controles funcionais juntados;
- b) O arquivamento da presente Notificação de Acúmulo Indevido de Cargos, por ausência de incompatibilidade material de horários, ausência de prejuízo ao serviço público, ausência de má-fé ou conduta culposa da Servidora, e inexistência de qualquer dano ao erário decorrente do exercício concomitante dos vínculos;
- c) Caso se entenda pela existência de eventual incompatibilidade parcial, que seja oportunizado à Servidora o prazo legal para optar por qual dos vínculos pretende manter, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, sem aplicação de penalidade disciplinar, em estrita observância ao devido processo legal, ao direito adquirido e à razoável duração do feito;
- d) Alternativamente, caso este Juízo Administrativo entenda pela necessidade de produção de prova suplementar, que seja deferida a intimação para juntada de documentos complementares, tais como folhas de ponto, declarações funcionais, relatórios de atividades e qualquer outro elemento probatório pertinente, a fim de demonstrar, de forma cabal, a compatibilidade dos horários de todos os vínculos;

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Maceió/AL, 04 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE

Data: 04/03/2026 17:24:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Lidiane Figueredo de Andrade*  
LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE

CPF sob o nº 986.362.604-00

E-mail: [lidiane.lidibb@gmail.com](mailto:lidiane.lidibb@gmail.com)

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE ANDRE DE SOUZA BARRETO

Data: 04/03/2026 17:27:57-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA BARRETO

OAB/AL 6907

E-mail: [joseandrebarreto@hotmail.com](mailto:joseandrebarreto@hotmail.com)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE  
AV TENENTE JONH RICHARDSON CORDEIRO 185  
FETOSA  
57042-620 - MACEIO - AL



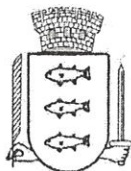
Carta

9912298167-DR/BSB/SPM  
MINISTÉRIO DA FAZENDA



14/01/2026

000057640648



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PORTARIA Nº 716/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Edital nº001/98, realizado em 26/04/98 neste Município.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **LIDIANE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE**, sob o regime estatutário para o cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marechal Deodoro, ..... 1<sup>o</sup> ..... de ..... julho ..... de 1998.

**JOÃO LIMA DA SILVA**  
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - SAP  
DIRETORIA DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS - DPA  
GERÊNCIA DE ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS



CERTIDÃO

*DECRETO DE NOMEAÇÃO DE 09 DE JANEIRO DE 2001.*

- Tendo em vista o que consta do Processo nº 1700-11826/2008, em que LIDIANE FIGUERÊDO DE ANDRADE, Matrícula nº 78374-9, requer por certidão, o teor de seu Decreto de nomeação assim discriminado.- O Governador do Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIV, do artigo 107, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do processo do processo nº 1101-2010/2000, e de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10º da lei nº 6196, de 26 de setembro de 2000 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas Resolve, nomear e caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso Público, LIDIANE FIGUERÊDO DE ANDRADE, para exercer o cargo de Professor do Quadro do Magistério Público Estadual do Serviço Civil do Poder Executivo.- Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 09 de janeiro de 2001, 112º da República.- Assina Ronaldo Lessa - Governador.- Nada mais havendo a certificar, eu Gilmar Oliveira Silva, Assistente de Serviços Administrativo, Matrícula nº 33041-8, elaborei e digitei a presente certidão na **DIRETORIA DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS-DPA**, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008).

  
João Carlos Rocha de Barros

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2.178 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.521/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Mariza Almeida Cavalcante Novaes, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 740\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Leydi Janne Soares Marques, aprovado (a) em concurso público classificação 784\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.179 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.567/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Marlene Maria da Conceição, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 694\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Lidiane Figueredo de Andrade, aprovado (a) em concurso público classificação 775\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.180 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.604/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Claudivan de Lima, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 657\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Luciane Duarte Pinto, aprovado (a) em concurso público classificação 769\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.181 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.549/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Geston Souza Lima, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 714\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Mima Costa Barros, aprovado (a) em concurso público classificação 781\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.182 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.575/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Marcelia Maria Barbosa de Albuquerque, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 686\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Neide Tenório dos Santos, aprovado (a) em concurso público classificação 772\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.183 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.550/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Maria Denise Tavares de França, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 711\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Shirley Alessandra Emiliano de Moura, aprovado (a) em concurso público classificação 779\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.184 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.557/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Maria Célia Neves de Albuquerque, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 704\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Rosana Jatohá Souto Maior, aprovado (a) em concurso público classificação 777\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.185 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.493/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Márcia Lima Dantas, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 768\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Sara Oliveira Simões, aprovado (a) em concurso público classificação 789\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.186 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.503/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Elaine dos Santos Nascimento, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 758\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Shirley Alessandra Emiliano de Moura, aprovado (a) em concurso público classificação 787\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.187 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.529/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Maria Quiléria de Lima Oliveira, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 732\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Surany Nanciaro Valério Narciso, aprovado (a) em concurso público classificação 783\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.188 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.519/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Jose Carlos Gomes de Vasconcelos, para o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental classificação 742\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear Zenilde Lima dos Santos, aprovado (a) em concurso público classificação 785\*, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 2.189 de 30 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACELÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tomar sem efeito a portaria 1.666/2007, publicada no DOM de 22/03/2007, que nomeou Danielle Rubia do Nascimento Almeida, para o cargo de Auxiliar/Apoyo Administrativo classificação 150\*, com base no art. 33 parágrafo 2º da supra citada Lei e nomear César Leonardo Sabino Correia, aprovado (a) em concurso público classificação 161\*, para exercer o cargo de Auxiliar/Apoyo Administrativo, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ  
Secretaria Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio

3315-1213  
\* J. Moraes

GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAS  
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS  
FONE: (32) 3111-1111 - 1115-1381  
CNPJ: 12.250.218/0001-79

Ofício nº 46/2017 / SEDUC / SUVPE / MOP

Em, 21 de julho 2017

A Sua Senhoria o Senhor  
Marcelo Beltrão Siqueira  
Secretário de Educação de Marechal Deodoro

Assunto: Permuta de Servidor

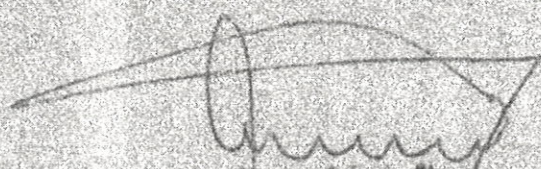
Tendo em vista o regime de Cooperação Mútua SEDUC/SEMED Marechal Deodoro firmado através do Termo de Permuta do Servidor publicado no DOE no dia 31/03/2017, estamos encaminhando os servidores abaixo relacionados, conforme solicitação através do processo nº 1800 002342/2017.


NOME	CPF	CH	MATRICULA
Avacilda Daniel dos Santos	483.749.114-68	20	826541
Luzinete Santos de Lima	725.410.674-53	25	825845
Maria Betania dias Santos	575.789.744-91	25	825736
Maria Gilvania C. de Araujo	564.162.104-87	25	825741
Nicelia Costa Cardoso	725.421.524-20	25	86739
Cidiane Figueiredo De Andrade Siqueira	986.362.604-00	20	78374
Aline Silva Costa	021.031.054-51	20	824161
Virian Da Silva	455.542.424-72	20	80366
Vna Maria De Araujo Amorim	210.377.954-15	20	17285
Jose Denison Lima De Queiroz	024.336.104-19	25	9864766

Em contra partida solicitamos a servidora, Silvânia Maria Amaral Bezerra, lotada a Escola Municipal Joviniانو Rodas, matrícula de nº 04541, carga horária 25 horas semanais.

Solicitamos também, que seja enviado para esta Secretaria de Estado da Educação o termo de assunção das referidas servidoras (segue modelo em anexo).

Respeitosamente,

  
Carlos Henrique Palmeira Chaves  
Superintendente de Valorização  
de Pessoas  
Decreto nº 42.063 de 01/09/2015

  
Joiceias de Carvalho Moraes  
Superintendente de Movimentação de Pessoas  
Matrícula nº 19.532-4  
Portador SEDUC 11492015





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Marechal Deodoro, 08 de julho de 2024

A  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Avenida Fernandes Lima, S/N, CEPA,  
CEP 57020-050 Maceió - Alagoas

**ASSUNTO:** Resposta ao ofício nº E: 1002/2024/SEDUC - Resposta ao requerimento de cessão.

*Referência: processo nº E:01800.0000027987/2023*

Senhora Secretária,

Em resposta ao ofício nº E: 1002/2024/SEDUC, referente ao processo nº E:01800.0000027987/2023, servimo-nos do presente para informar que por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Estado de Alagoas e o Município de Marechal Deodoro, a servidora **LIDIANE FIGUEIREDO DE ANDRADE**, CPF nº 986.362.604-00, matrícula nº 4732 (SEMED/MD), ocupante do cargo supervisão escolar, com a carga horária de **20 horas semanais**, exercerá suas funções em uma das unidades Escolares sob jurisdição da 13ª Gerência Especial de Educação.

Atenciosamente,

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA:07960502447  
Assinado digitalmente por  
KAROLINE FLORA BARROS  
CRISÓSTOMO OLIVEIRA:  
07960502447

**KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

Recebido: 14/08/24  
Marie Cavalcanti



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



OFÍCIO Nº 06 – 582/2024 - GS/SEMED/MD

Marechal Deodoro, 08 de julho de 2024

A  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Avenida Fernandes Lima, S/N, CEPA,  
CEP 57020-050 Maceió - Alagoas

**ASSUNTO:** - Resposta ao requerimento de cessão (DEVOLUÇÃO DE SERVIDOR)

*Referência: processo nº E:01800.0000027987/2023*

Senhora Secretária,

Com cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para devolver a servidora **LIDIANE FIGUEIREDO DE ANDRADE**, CPF nº 986.362.604-00, matrícula nº 4732 (SEMED/MD), ocupante do cargo de professora anos iniciais, com a carga horária de **20 horas semanais**, a qual estava cedida à Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro. A presente devolução ocorre devido ao retorno da requerente (matrícula SEDUC nº 0078374-9, com 20 horas semanais) a SEDUC, órgão de origem da servidora.

Atenciosamente,

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA  
Assinado digitalmente por  
KAROLINE FLORA BARROS  
BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA:  
07960502447  
OLIVEIRA:07960502447  
Data: 2024-07-08 14:23:12  
**KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação



Demonstrativo de Pagamento

1. Nome do Servidor LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE		2. Matrícula - Dig. 0078374-9		3. Nº de Ordem 0087273	
4. Endereço do Servidor DR. PASSOS DE MIRANDA, Nº 38, BEBEDOURO, MACEIO - AL					
5. Local de Trabalho 3018005115 - CHEFIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOA		6. Município. MACEIO		7. Data Admissão 12/02/2001	
8. Cargo Eletivo GED26 - PROFESSOR		9. Data Nascimento. 13/07/1975		10. Nível MAGSNP2D20	
11. Cargo Comissionado / Função Gratificada					
13. Vínculo ESTATUTARIO CIVIL		14. Situação 1 - ATIVO		15. Identidade 00000001144923 - SESP - AL	
16. CPF 986.362.604-00		17. Órgão Pagador 104 - 02391 - 370009984287470		18. Dep. S.F. 19. Dep. L.R. 20. Carga Horária 21. Competência 20 Dezembro de 2025 - EM	

22. Cód.	23. Descrição	24. Nº Horas	25. Ocor.	26. Pag.	27. Vantagens	28. Descontos	
126 00	SUBSIDIO	30,00	0	0	3.777,82		
346 00	SINTEAL	0,00	999	1		37,77	
537 01	BANCO DO BRASIL - CONSIGNACAO	0,00	34	13		833,20	
699 00	IMPOSTO DE RENDA	15,00	0	0		81,43	
776 00	ALPREV-C.CIVIL-FF	14,00	0	0		528,89	
CANAL DE ATENDIMENTO: SEPLAS 98714-5092 / 98876-6228 - ALPREVIDÊNCIA: GERAL 3315-5717 / BENEFÍCIOS 98818-4306		29. Sal. base	3.777,82	30. Sal. Bruto	3.777,82	31. Desconto	1.481,29
		32. Margem Carão	0,00	32. FGTS	0,00	33. Líquido	2.296,53
		34. Margem Carão	0,00	35. Margem Sindicato	0,00	36. Margem Consig.	0,00

Documento emitido via Portal do Servidor em 20/01/2026 por LIDIANE SIQUEIRA (CPF: 986.362.604-00)

USAR O QR CODE PARA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

12.200.275/0001-58

Mensal

R DR TAVARES BASTOS, SN, CENTRO, MARECHAL DEODORO/AL - CEP: 57.160-000 - FONE: (82) 9157-1117 01/2026

Matrícula 4732	Nome LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE	Estabelecimento FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Cargo PROFESSOR 20 HORAS NIVEL II ESPECIALIZACAO		
Admissão 01/06/1998	Categoria ESTATUTÁRIO	Conta 104 - 2391 - 9984287462	C.H. CBO 100 2311-05	Nível/Classe Nível: II - ESPECIALIZADO - Classe: I	
PIS/PASEP 190.01691.70-9	CPF 986.362.604-00	RG 1144923	Tempo serviço 26a 5m 1d	Centro de custo FUNDEB 70 PRINCIPAL	Ambiente de trabalho ESCOLA MUNICIPAL LIDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Função					

Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
100	SALÁRIO BASE	6.00	692,80		
899	AUXILIO DOENÇA - EMENDA	25.00	2.886,66		
10033	QUINQUENIO	5	894,87		
794	EMPRESTIMO BB I			1.700,74	
10084	FAPEN	14.00		626,41	
Observação			Total Proventos	Total Descontos	
			4.474,33	2.327,15	
			Valor Líquido	2.147,18	
Salário base	Dependentes	Base Prev.	Base IRRF	Base FGTS	Valor FGTS
3.579,46	0	4.474,33	3.847,92	0,00	0,00



# Município de Maceió

SEMGE - SEMGE - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO

## EXTRATO DE PAGAMENTO

Nome do empregado LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE			Matrícula 0930642-0		Controle 1	
Centro de custo 365001 - FUNDEB				Data admissão 03/07/2007		
Lotação ESCOLA MUNICIPAL TRADUTOR JOAO SAMPAIO				Data aposentadoria		
Cargo efetivo PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL				Referência MG21C06		
Cargo comissionado				Referência		
Vínculo ESTATUTÁRIO		Situação ATIVO		Identidade 1144923 AL		CPF 986.362.604-00
BCO / AG / OP / Conta bancária 0341 / 00397-0 / 397008705-0		Dep. S. 0	Dep. I. 2	Carga horária 25	Refer MENSAL	Mês referência / Ano DEZEMBRO/2025
Cod.	Descrição	Ocor	Pag	Form	Provent	Descontos
01-0101-01	VENCIMENTO FIXO			30,00	R\$ 4.815,03	
01-0190-01	ANUENIO			18,00	R\$ 866,70	
05-0339-07	C.D.C.B.BRASIL	48	17	1111.37		R\$ -1.111,37
05-0339-08	C.D.C.B.BRASIL	43	9	399.23		R\$ -399,23
05-0682-01	IPREV-FUNDO PREVIDENCIARIO			14,00		R\$ -795,44
05-0699-01	IMPOSTO DE RENDA			22.50		R\$ -338,61
					<b>Bruto</b> R\$ 5.681,73	<b>Descont</b> R\$ 2.644,65
						<b>Líquido</b> R\$ 3.037,08
<b>Base</b> R\$ 5.681,73	<b>Base IRRF</b> R\$ 4.886,29	<b>Alíquota IRRF</b> R\$ 22,50	<b>F.G.T.S.</b> R\$ 0,00	<b>Margem Consignável</b> R\$ 0,00		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

## DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000033835/2025

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

Declaramos para fins de comprovação junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, que conforme apontamentos registrados no assentamento funcional da servidora LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE SIQUEIRA, inscrita no CPF : 986.362.604-00, consta que a mesma foi admitida no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR desta Secretaria de Estado da Educação/SEDUC pelo Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, através do Decreto Governamental de 09/01/2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 10/01/2001, assumindo o exercício de suas funções em data de 12/02/2001, sob a matrícula nº 78.374-9

De acordo com os mesmos apontamentos, atualmente a mesma se encontra com registro de lotação na **SUBCHEFIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS** - pertencente a Superintendência de Valorização de Pessoas -SUVPE.

Informamos ainda, que **NÃO APORTOU** nesta Supervisão de Registro Funcional - SEDUC/AL para registro, outras certidões, ou publicações referentes a Averbção de Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria ou para outros fins.

Nada mais a declarar.



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Braga de Souza, Agente Administrativo** em 05/08/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Vieira, Coordenador** em 08/08/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kirk Patrick Santos de Medeiros, Supervisor** em 11/08/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Batista da Silva Norberto, Superintendente** em 12/08/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília.

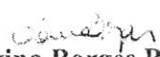


Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio  
Praça dos Palmares, nº 05, CEP 57020-150, Centro, Maceió – AL  
Tel.: (082)3312-5000, CNPJ. 12.200.135/0001-80

### DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação junto ao INSS que **LIDIANE FIGUEREDO DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº **986.362.604-00**, é servidora do Quadro do Poder Executivo Municipal, lotada na **SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**, ocupa o cargo efetivo de **PROFESSOR**, matrícula nº **930642-0**, admitida em **03/07/2007**, por intermédio de concurso público, estatutária, com carga horária de **25 h**, permanecendo em atividade até a presente data. Declaramos ainda que **não consta** em seus assentamentos funcionais **averbação de tempo de serviço** prestado a empresas públicas ou privadas, nem licença sem vencimentos. Informamos que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta. As contribuições previdenciárias da servidora desde sua admissão até a presente data ocorrem para o RPPS – IPREV conforme informações da Coordenação Geral de Gestão Documental do Servidor da Secretaria Municipal Gestão - SEMGE.

Maceió, em 12 de agosto de 2025.

  
**Sônia Regina Borges Beserra**

**Matrícula nº 973833-9**

Coordenadora Geral de Gestão Documental do Servidor